



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 23292.014156/2025-00
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2025/DIREXEC-ASRIP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC
E O/A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CURRICULARES OBRIGATÓRIOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **ZÍZIMO MOREIRA FILHO**, nomeado pelo Decreto 06 de agosto de 2025 do MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2025, portador da Carteira de Identidade nº XXX.277 e CPF nº XXX.792.579-XX, e de outro a/o **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominado **UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com sede no endereço Avenida Rio Grande do Norte, bairro Centro, na cidade de Paranavaí, CEP 87.701-020, neste ato representada por sua Reitora, a Sr.^a **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora da carteira de identidade nº X.783.403-X SSP/PR e inscrita no CPF nº XXX.131.549-XX, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios para estudantes do IFSC, nas dependências da UNESPAR e para alunos da UNESPAR, nas dependências do IFSC, respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º As Instituições de Ensino (IES) envolvidas neste Acordo de Cooperação Técnica, isto é, o IFSC e

a UNESPAR, podem atuar como instituição de ensino ou como unidade concedente de estágio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) do/a aluno/a. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de IES-Escola e IES-Concedente.

§ 2º - Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário/a portador/a de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-ESCOLAS

- | I. | Constituem | obrigações | da | IES-Escola: |
|-----------|---|-------------------|-----------|--------------------|
| 1. | Encaminhar os/as alunos/as para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela IES-Concedente; | | | |
| 2. | Avaliar as instalações da IES-Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional dos/as alunos/as; | | | |
| 3. | Analisar e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário/a (PAE), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a etapa e modalidade da formação escolar do/a estudante e ao horário e calendário escolar; | | | |
| 4. | Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágio do Câmpus do/a estudante ou por meio de unidade organizacional equivalente na IES-Escola, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte IES-Concedente e o/a educando/a; | | | |
| 5. | Indicar um professor/a-orientador/a, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a; | | | |
| 6. | Exigir do/a estagiário/a, em prazo não superior a 6 (seis) meses, a apresentação do relatório de atividade conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso; | | | |
| 7. | Informar, por meio de declaração subscrita pelo/a professor/a da disciplina, mediante solicitação do/a aluno/a, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio nos períodos de avaliações; | | | |
| 8. | Disponibilizar, no início de cada período letivo, através do Portal do IFSC, o calendário acadêmico; | | | |
| 9. | Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o/a estagiário/a para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas; | | | |
| 10. | Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado. | | | |

II. Constituem obrigações da IES-Concedente:

1. Conceder estágio aos/às estudantes da IES-Escola, observadas a legislação vigente e as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar à IES-Escola o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de estudantes ao estágio;
3. Realizar a seleção dos/as candidatos/as ao estágio encaminhados/as pelo IFSC;
4. Indicar um/a funcionário/a de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a, considerando a legislação vigente.
5. Celebrar o TCE com a IES-Escola e com o/a aluno/a, zelando pelo seu cumprimento;
6. Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão realizada no TCE;
7. Assegurar ao/à estagiário/a, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 12 meses, o recesso deverá ser concedido de maneira proporcional;
8. Assegurar que o/a estagiário/a encaminhe à IES-Escola o relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788;
9. Entregar ao/à estagiário/a, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Rescisão do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do/a estagiário/a;
10. Informar a IES-Escola sobre a frequência e o desempenho do/a estagiário/a, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;
11. Solicitar à IES-Escola a substituição do/a estagiário/a que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto/a a continuar suas atividades de estágio.

§ 1º - Aplica-se ao/à estagiário/a a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da IES-Concedente do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

Firmar-se-á para cada estagiário/a o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Programa de Atividades de Estágio (PAE), sendo ambos elaborados em comum acordo entre a IES-Escola, a IES-Concedente e o/a estudante.

§ 1º O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do/a aluno/a e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

§ 2º À medida que o desempenho do/a aluno/a for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência TCE. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no PAE, observado o disposto nos PPC dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

IES-Escola e IES-Concedente poderão propor a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

§ 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Acordo deverá notificar a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

§ 2º - Em caso de rescisão do presente Acordo será garantida a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá validade de **cinco anos** a partir da data de assinatura das partes interessadas, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Acordo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Datado quando da assinatura do Reitor IFSC


Assinado digitalmente por ZIZIMO MOREIRA FILHO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=3048928000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=ZIZIMO MOREIRA FILHO
Reitor: REITOR
Localização: REITORIA - IFSC
Data: 2025.09.09 13:28:53-03'00"
Santa I.Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Testemunhas:

IFSC

Nome: Safira Micaelle A. do Prado
CPF: XXX.354.131-XX

UNESPAR

Nome: Anderson Rodrigo Estevam da Silva
CPF: XXX.286.440-XX